



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA/SE

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Pag: 687
af

PARECER TÉCNICO

ORIGEM: Processo Administrativo nº 002320/2022- PMP (SRP)

ASSUNTO: Solicitação de Parecer

REQUERENTE: Pregoeira e equipe de Apoio da Comissão de Licitação

EMENTA:

Tratam os autos do processo licitatório objetivando contratação de empresa para aquisição de **MOBILIA ESCOLAR** para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação do município de Pacatuba/SE, mediante Processo Licitatório na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2022**, critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEN** sobre o **Regime de Registro de Preço**.

Empresa vencedora

- **IVANETE BARBOSA DE SANTANA** - devidamente inscrita no CNPJ sob o nº **07.101.288/0001-30**
- **TECH MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO E ESCOLA EIRELI** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº **32.300.172/0001-77**
- **TICUPOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº **05.804.103/0001-28**

Ressalta-se que o Procedimento ocorreu dentro das formalidades legais, conforme detalhado no processo, baseado na Lei 10520/2002.

É o relatório

Do Controle Interno

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades administrativas, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial e avaliar seus resultados quanto a economicidade, eficiência e eficácia. O controle interno é fundamental para se atingir resultados favoráveis em qualquer organização. Na gestão pública os

mecanismos de controle existentes previnem o erro, a fraude e o desperdício, trazendo benefícios à população.

DA MODALIDADE ADOTADA

Conforme a Lei nº 10.520/2002 poderá ser utilizada o **pregão** como a modalidade de licitação para **aquisição de bens e serviços comuns**, entre interessados devidamente cadastrados no período legal, o que é devidamente atingido pelo procedimento em análise, pelo que a modalidade adotada está dentro da legalidade.

A modalidade adotada no processo licitatório foi à modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** previsto nas Leis Federal nº. 10.520/2002, Decreto nº. 3.555/2002; Decreto nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 1.263/2020 e subsidiariamente a Lei 8.666/93, Lei Complementar nº. 123/2006 e Lei Complementar nº. 147/2014 e demais normas pertinentes e suas alterações.

DA ANÁLISE PROCEDIMENTAL

Em exame, quanto aos atos procedimentais na fase interna e externa verificou-se que:

1. O processo encontra-se distribuído em 02(**dois**) volumes;
2. Consta nos autos à abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado, quando processo físico, ou registrado quando processo eletrônico. Art. 38, *caput*, Lei 8666/93 – LLCA (**fls. 001**);
3. Consta nos autos a solicitação que motivou e gerou a despesa. (**fl. 02**);
4. Consta nos autos as Intenções de Registro de Preço fls. (**fls 003 a 010**)
5. Os orçamentos pesquisados também se fazem presentes nos autos, (**fls.011 a 026**);
6. Foi utilizada a pesquisa no banco de preço, para apontar o valor referencial. O mapa comparativo esta acostado aos autos devidamente assinado e datado. (**fls.027 á 029**);
7. O Termo de Referência encontra-se nas folhas. (**fls 030 a 036**)
8. A autoridade competente justificou a utilização da modalidade e do SRP com base em alguma das hipóteses previstas no artigo 3º do Decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2013. E em cumprimento ao disposto no art. 3º, inciso I, da LEI 10.520/2002 (**fl.037**);

9. Constatam os Decretos:
 - N.º **1.263/2020** regulamenta a modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO; (fls.038 a 057);
 -
10. N.º **1.117/2019** regulamenta o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO. (fls.058 a 069);
11. Constatam Certificados da Pregoeira (fls. 070 a 074);
12. Portaria nº **001/2022** de 03 janeiros 2022 que nomeia PREGOEIRA e equipe de apoio para assessoramento. (fl. 76);
13. Consta o despacho enviando as minutas do Edital e seus Anexos para análise parecer jurídico (fl. 122);
14. Consta o parecer Jurídico nº **05/2022** dando ciência que foram analisadas as minutas quanto as suas legalidades previstas no artigo 38 da Lei 8.8666, parágrafo único. "As minutas dos editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas pelo órgão de assessoria jurídica da unidade responsável pela licitação", manifestam-se FAVORÁVEL a realização do certame . (fls. 123 a 129)
15. O edital está composto das cláusulas e de seis (6) anexos, concernentes ao que prever a legislação em vigor, visto que atende os requisitos legais e regimentais da Lei de Licitações (8.666/93). (fls.130 a 174).

DA PUBLICAÇÃO E DOS PRAZOS

Foi publicado o Aviso da Licitação, **PORTAL DE TRANSPARÊNCIA, LICITANET**; bem como fixado no **Quadro de Aviso** desta Prefeitura, **04 de JANEIRO de 2022**, conforme estabelece a legislação em vigor. (fls. 175 a 178)

Com relação aos prazos que se refere à modalidade adotada, entre a publicação do aviso e abertura do certame foi cumprida, pois o prazo estabelecido é de no mínimo **8 (oito) dias úteis**, dando sua abertura no dia **14 de JANEIRO de 2022 as 09:00hs.**

DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

Constatam nos autos Pedidos de Esclarecimentos com Impugnações ao Edital, Acolhimentos aos Pedidos, Minutas com as devidas alterações, Encaminhamentos a Procuradoria Municipal e Pareceres de:

Nº05/2022,

Nº 012/2022 ,

Nº 037/2022

Manifestando-se favorável (fls. 179 a 249) (fls 297 a 410)

Pag: 690
de

DO AVISO DE ADIAMENTO

Consta aviso de adiamento publicado em 24 de janeiro 2022 **DIÁRIO DO MUNICÍPIO, LICITANET; PORTAL DE TRANSPARÊNCIA** bem como fixado no **Quadro de Aviso** desta Prefeitura (fls. 345 a 348)

Os Editais Republicados com suas devidas alterações estão composto das cláusulas e de seis (6) anexos, concernentes ao que prever a legislação em vigor, visto que atende os requisitos legais e regimentais da Lei de Licitações (8.666/93). (fls.250 a 293) e (fls.411 a 455).

DAS REPUBLICAÇÕES E DOS PRAZOS

Foram republicados os Avisos da Licitação, **DIÁRIO DO MUNICÍPIO, LICITANET;** bem como fixado no **Quadro de Aviso** desta Prefeitura:

- Republicado em **13 de JANEIRO de 2022**
- Republicado em **08 de março 2022,**

Conforme estabelece a legislação em vigor. (fls. 294 a 296). (fls. 456 a 463)

Com relação aos prazos que se refere à modalidade adotada, entre as publicações dos avisos e abertura do certame foi cumprida, pois o prazo estabelecido é de no mínimo **8 (oito) dias úteis:**

- Abertura no dia **26 de JANEIRO de 2022 as 09:00hs**
- Abertura no dia **18 de MARÇO de 2022 as 09:00hs**

DO JULGAMENTO

No que tange as análises feitas nos documentos de Habilitação; Ata de Realização do Pregão Eletrônico; Rodadas de Lance e Propostas Final, nenhuma anormalidade foi apontada, bem como no julgamento dos itens arrematados que se encontram dentro da média dos valores orçados.

Todas as Negociações e Observações encontram-se registrados em Ata. (fls. 642 a 671).

Toda documentação esta regularmente adequada às exigências do Edital, e foram cumpridas as etapas até o termo de **Adjudicação**, ficando sobre a ótica e responsabilidade da comissão de licitação as fases de **Homologação, Assinaturas de Atas e suas devidas publicações.**

DOS FATOS

O Controle Interno, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados partindo da fase externa (**Publicação do Edital**) e dos atos posteriores e procedimentais por esta Comissão de Licitação, conclui-se que, nenhuma irregularidade foi levantada, sendo então dado prosseguimento as demais etapas subsequentes, evidenciando a presença efetiva de publicidade de todos os atos aqui encontrados e realizados.

Pag.: 691
df

CONCLUSÃO


A Comissão de Licitação atendeu os requisitos das leis nas atividades realizadas, nota-se, que o procedimento licitatório cumpriu **PARCIALMENTE** seu objetivo, devido os itens fracassados de **1,2, 3,4, 5, 7, 10, 11** declarados pela pregoeira pelo motivo de os valores acima do estimado pelo município. Destacamos na oportunidade a necessidade da finalização do processo.

O segundo em análise se inicia **fl. 001** (Protocolo de Abertura do Processo) e foi analisada até a **fl. 686**(Encaminhamento do Processo Licitatório 001/2022 para parecer da Controladoria Municipal).

É o parecer,

Pacatuba/SE, 31 de MARÇO 2022.

Eliseu Vieira dos Santos
Sec. de Controle Interno.


Andréa Maria Silva Santos
Análise Técnica